

LGPD

no Setor de
Transporte

Orientações para a Implementação da
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

CNT / SEST SENAT / ITL



FICHA TÉCNICA

Presidente da CNT
Vander Francisco Costa

Vice-Presidentes da CNT

Transporte Rodoviário de Passageiros

Eurico Divon Galhardi

Transporte Rodoviário de Cargas

Flávio Benatti

Transporte Aquaviário de Cargas e de Passageiros

Raimundo Holanda Cavalcante Filho

Transporte Ferroviário de Cargas e de Passageiros

Joubert Fortes Flores Filho

Transporte Aéreo de Cargas e de Passageiros

Eduardo Sanovicz

Infraestrutura de Transporte e Logística

Paulo Gaba Junior

Diretor Institucional da CNT

Valter Luís de Souza

Diretor-Executivo da CNT

Bruno Batista de Barros Martins

Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT

Nicole Goulart

Diretor-Executivo do ITL

João Victor Mendes de Gomes
e Mendonça

Equipe técnica

Comitê de Governança de Dados do Sistema CNT (CNT, SEST SENAT e ITL)

Dim Michelle Ferreira Rodrigues
João Frederico Chagas Maranhão
João Guilherme Vogado Abrahão
Luciana Malamin Correia

Diagramação e revisão

Coordenação de Comunicação
e Marketing



SUMÁRIO

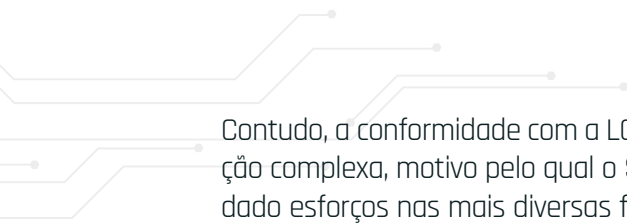
I. Apresentação	Pág. 4
II. Entenda a LGPD	Pág. 6
III. Motivação.....	Pág. 7
IV. Situações em que a lei é aplicada.....	Pág. 8
V. Situações em que a lei não é aplicada.....	Pág. 9
VI. Definições importantes.....	Pág. 10
VII. Adequação à LGPD em seis passos	Pág. 13
VIII. Princípios para o tratamento dos dados.....	Pág. 16
IX. É sempre necessária a autorização do titular do dado?.....	Pág. 19
X. Direitos dos titulares dos dados pessoais	Pág. 21
XI. Benefícios, riscos e penalidades para as empresas.....	Pág. 23
XII. Boas práticas.....	Pág. 27
XIII. Considerações finais.....	Pág. 30

I. APRESENTAÇÃO

A percepção dos dados pessoais como um ativo de valor intangível se tornou mais clara ao longo dos últimos anos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nasceu nesse contexto, em que as transformações tecnológicas vêm provocando mudanças profundas e constantes na forma de se fazer negócio. Considerada como um avanço importante na legislação brasileira, a LGPD estabelece os parâmetros, os direitos e as obrigações de todos os envolvidos no manuseio das informações confiadas às empresas e às instituições.

Desde a sua publicação até o início da sua entrada em vigor, em setembro de 2020, as dúvidas e as incertezas quanto à implementação e aos efeitos da lei se multiplicaram. Nesse cenário, o Sistema CNT se posiciona como um forte aliado do setor transportador ao oferecer os subsídios para as adaptações necessárias.

Mais do que uma necessidade legal, a LGPD representa uma oportunidade competitiva, principalmente para as empresas que saírem à frente no processo de adequação. A transparência, como o princípio básico para o tratamento dos dados pessoais, deve garantir mais segurança jurídica e maior estreitamento na relação de confiança. Em outras palavras, é a possibilidade real de ganho de credibilidade perante o mercado e os clientes ou usuários.

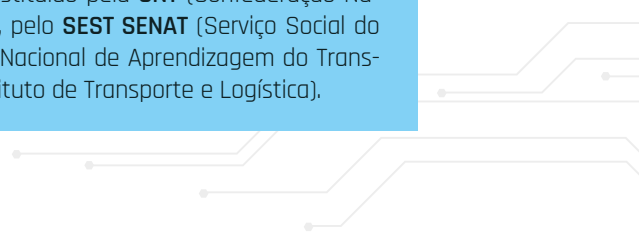


Contudo, a conformidade com a LGPD exigirá uma transição complexa, motivo pelo qual o Sistema CNT tem enviado esforços nas mais diversas frentes. Este documento, por exemplo, é resultado do Fórum de Debates CNT, que, em setembro de 2020, ofereceu aos empresários do transporte um alinhamento importante sobre os aspectos teóricos e práticos da lei.

Realizado no ambiente online com profissionais e especialistas de renome, o Fórum representa apenas uma das iniciativas de um robusto plano de ação, que envolve atividades de sensibilização, capacitação e aplicação da lei.

Com a LGPD, o Brasil ganha ainda mais respaldo no debate internacional sobre esse tema tão caro para a sociedade. Nesse contexto, o Sistema CNT - reconhecido por suas instituições inovadoras, que atuam em prol do desenvolvimento - se posiciona ao lado dos empresários para, juntos, aprimorarem o setor e o ambiente de negócios no Brasil.

Os desafios são grandes; e as oportunidades, também.



O **Sistema CNT** é constituído pela **CNT** (Confederação Nacional do Transporte), pelo **SEST SENAT** (Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) e pelo **ITL** (Instituto de Transporte e Logística).

II. ENTENDA A LGPD

LGPD é a sigla da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, lei n.º 13.709, Publicada em 14 de agosto de 2018, a norma federal trata da proteção de dados pessoais nos meios físicos e digitais. Com aplicação em todo o território nacional, ela apresenta as regras para a coleta, o armazenamento, o processamento e o compartilhamento de dados pessoais, além de outras possíveis atividades no seu manuseio - o conjunto de todas essas atividades é denominado de tratamento de dados pessoais. Prevê, também, uma série de requisitos para a proteção dos dados pessoais comumente solicitados nas transações financeiras, nos acessos a ambientes online e offline e nas demais atividades diárias da vida do brasileiro.



Conheça [aqui](#) a íntegra da LGPD.

POR QUE É TÃO IMPORTANTE CRIAR REGRAS PARA O USO DE DADOS PESSOAIS?

Os dados pessoais expressam quem o indivíduo é no mundo virtual (nas redes sociais, por exemplo) e no ambiente físico (como no ato de contratar um empréstimo junto ao banco). Por constituírem o próprio indivíduo, garantindo a ele individualidade, autonomia e liberdade, eles são considerados os de maior importância dentre todos os demais dados com os quais lidamos no cotidiano. Desse modo, usá-los de forma indevida pode acarretar graves danos à pessoa, levando-se a crer, por exemplo, que ela cometeu um crime.

III. MOTIVAÇÃO

A LGPD nasceu no contexto desta sociedade hiperconectada, que gera e movimenta uma quantidade abundante de dados pessoais, armazenados diariamente em dispositivos eletrônicos e plataformas online, no Brasil e no mundo. A lei veio, então, para conferir ao titular dos dados – ou seja, a quem eles se referem – o poder de controlá-los, divulgando-os ou não como uma decisão sua, e não de terceiros. Veio, também, para limitar os possíveis abusos, coibir os frequentes casos de vazamentos e penalizar o seu uso impróprio tanto no ambiente online quanto no offline.

MAIS TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Ao resguardar a privacidade da população, estabelecendo parâmetros, direitos e obrigações, a LGPD se soma ao sistema regulatório e institucional brasileiro de proteção de dados pessoais, que objetiva criar, no país, um ambiente de mais transparência e responsabilidade.



PARA SABER MAIS

O **sistema regulatório e institucional** brasileiro de proteção de dados pessoais pode ser entendido como o conjunto de regras e instituições aptas a regular o fluxo de dados pessoais.

IV. SITUAÇÕES EM QUE A LEI É APLICADA

A LGPD se aplica a quaisquer cidadãos ou empresas, de direito público ou privado, que realizem o tratamento dos dados das pessoas com as quais têm alguma relação. Isso ocorre, por exemplo, no ato da coleta, do armazenamento, da classificação ou do compartilhamento das informações pessoais tanto no ambiente virtual quanto no offline, ou seja, sempre que houver manipulação de papel.

A regra geral é que a aplicação da lei ocorra quando o tratamento dos dados pessoais for realizado no território nacional.

APLICAÇÃO EXTRATERRITORIAL

Há também a possibilidade de a LGPD ser aplicada nas situações em que o tratamento aconteça fora do Brasil. Conheça os casos em que a aplicação extraterritorial pode ocorrer:



Dados pessoais coletados no território nacional;



Dados pessoais relacionados a indivíduos que estejam no território nacional;



Dados pessoais para ofertar produtos ou serviços ao público localizados no território brasileiro.

V. SITUAÇÕES EM QUE A LEI NÃO É APLICADA

A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais nos casos a seguir:



Se uma pessoa física usar os dados pessoais de terceiros para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

Exemplo: o compartilhamento de um número de telefone pessoal entre amigos não está sujeito à lei.



Para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;

Exemplo: a divulgação de uma matéria jornalística com o nome do condenado não está sujeita à lei.



Para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança de Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Exemplo: uma investigação policial, com o levantamento de dados pessoais do suspeito, não está sujeita à lei.

VI. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

CONCEITO

• Dado pessoal

É qualquer dado que possa identificar uma pessoa de forma direta ou indireta.

Exemplos: dados cadastrais (nome, CPF, endereço), dados de GPS (Sistema de Posicionamento Global), identificadores eletrônicos etc.

• Dado pessoal sensível

É qualquer dado sobre a origem racial ou étnica da pessoa, sua convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político. São, também, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, se vinculados a uma pessoa física, e dados que possam colocar a pessoa em maior vulnerabilidade, como na circunstância de sofrer crime de racismo.

SUJEITOS ENVOLVIDOS

• Titular

É o “dono” dos dados pessoais. É a pessoa física a quem eles se referem.

• Controlador

É a empresa ou a pessoa física responsável por definir o que será feito com os dados pessoais.

Exemplo: será controladora a empresa aérea ou terrestre em cuja plataforma a pessoa se cadastrou para comprar a sua passagem.

• Operador

É a empresa ou a pessoa física que, a pedido do controlador, realiza o trabalho com os dados pessoais.

Exemplo: será operadora a empresa que recebeu os dados pessoais dos colaboradores de uma instituição para produzir crachás ou certificados para eles.



PARA SABER MAIS

O controlador e o operador da empresa são, também, denominados "agentes de tratamento".

• ANPD

É a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão federal responsável por regulamentar e fiscalizar o cumprimento da lei.

• Encarregado de dados pessoais

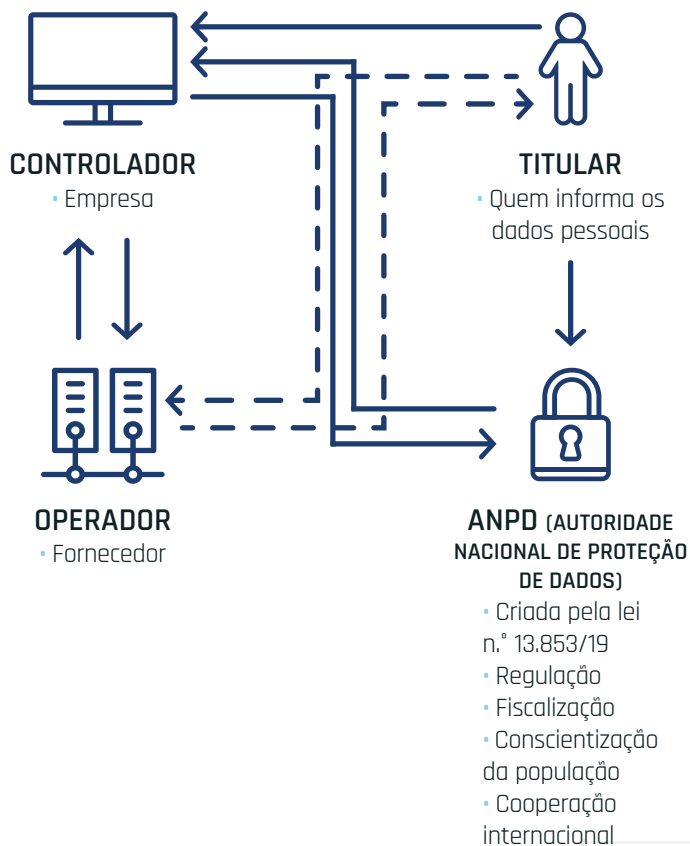
É a pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atender o titular e a ANPD. Atua como uma espécie de ouvidor.

MAIS DE UM CONTROLADOR E OPERADOR

Há situações em que o dado pessoal terá mais de um controlador ou operador, como neste exemplo: uma empresa vende, por meio da sua plataforma, passagens de várias empresas aéreas ou terrestres; nesse caso, há dois controladores: a empresa responsável pelo transporte do passageiro e a empresa dona da plataforma que comercializou as passagens.

ATORES NO TRATAMENTO DOS DADOS

Veja o esquema que demonstra a interação entre os envolvidos:



VII. ADEQUAÇÃO À LGPD EM SEIS PASSOS

A implementação da lei nas empresas demanda uma série de ações, que precisam ser realizadas em diversas frentes.

FÓRUM CNT DE DEBATES

A pedido do Sistema CNT, o advogado e professor **Ricardo Resende Campos** listou e comentou seis etapas consideradas fundamentais para que a adequação à LGPD seja colocada em prática.

Saiba mais:



ou [clique aqui](#)
e acesse.

1 Mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais

“Funciona como um raio-X que a empresa tem que realizar. Na prática, é um formulário preenchido pela gerência nas empresas ou por consultorias que entrevistam as diversas áreas. As perguntas são sobre as atividades de tratamento que elas realizam; quais os dados; onde são tratados; qual é a finalidade; qual é a base legal; qual é a medida de segurança; e qual o período de retenção; e, também, quais as medidas de segurança. Essa planilha é muito útil e consiste em um registro das atividades do tratamento de dados pessoais, que é obrigatório. Ela permite visualizar, com maior clareza, quais seriam os gaps (lacunas) que devem ser melhor tratados.”

2 Elaboração da gap analysis

“É a análise desses gaps, com um plano de ação para a conformidade. O plano de ação para a conformidade não trata de tudo, mas, principalmente, dos gaps - coloca-se o dedo na ferida para estruturar a melhor forma da gerência da comunicação.”

3 Estruturação da governança em privacidade

“É centrada na figura do encarregado (DPO), mas, em muitos casos, conta também com um comitê multidisciplinar, que auxilia e envolve grupos ou diferentes filiais. Dependendo do tamanho da empresa, isso ganha uma dimensão muito maior. As empresas maiores acabam tendo uma necessidade maior de uma estruturação de governança.”

4 Revisão contratual e de outros documentos

“Deve-se disponibilizar a política de privacidade. Também vale para a política de cookies em sites e, especialmente, para o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.”

5 Atendimento aos titulares dos dados

“Esse assunto está centralizado no artigo 18 da LGPD, que depende também do tamanho da empresa. Pode ser estruturado como uma ala do atendimento ao consumidor, semelhante ao SAC, mas com um filtro de especialização.”

6 Treinamento

“É uma área nova dentro do ordenamento jurídico brasileiro, que passa pela conscientização dos empregados. É um problema que praticamente toda a empresa terá de lidar, não só no nível gerencial mas também no nível de quem tem contato direto com o cliente. Essa política de treinamento vai ser central para evitar multas e constrangimentos públicos no manejo de dados do consumidor.”

SOBRE PRIVACY BY DESIGN

Trata-se de uma metodologia aplicada na concepção de novos produtos e serviços. O Privacy by Design considera a proteção e a privacidade dos dados pessoais como parâmetros fundamentais para nortear todas as etapas do projeto, ou seja, desde a concepção, o desenvolvimento até a sua conclusão ou entrega.



“Se começarmos a fazer a previsibilidade agora (das ações necessárias para a adequação à LGPD) e já trazermos para dentro da companhia os conceitos de proteção de dados, ficará mais fácil fazer a aplicabilidade (da lei) quando a ANPD já tiver todo seu esboço pronto. Com previsibilidade, sai mais barato do que fazer a toque de caixa.”

Urubatan Helou, empresário e CEO da Braspress Transportes Urgentes

FÓRUM CNT DE DEBATES

Urubatan Helou falou, também, sobre a necessidade de a governança de dados ser encarada pela alta gestão.

Saiba mais:



ou [clique aqui](#)
e acesse.

É PRECISO AGIR DESDE JÁ!

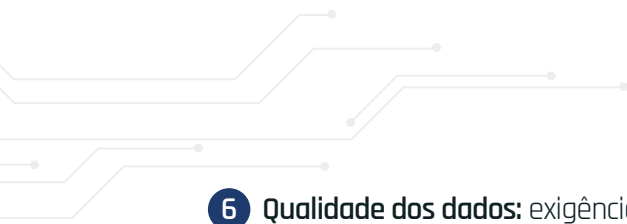
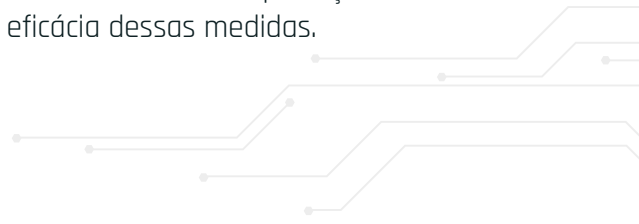
As empresas não devem aguardar a estruturação e a atuação efetiva da ANPD para, somente então, se adaptarem à lei. Elas precisam agir desde já, trazendo para o conhecimento interno dos seus colaboradores os conceitos de proteção de dados pessoais.

VIII. PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS

Os princípios representam uma das partes mais importantes de uma lei. Eles são o seu alicerce por articularem a estrutura da norma e indicarem quais são os limites da sua aplicação. Portanto, é fundamental conhecê-los e aplicá-los como um parâmetro norteador das iniciativas de adequação à LGPD.

As atividades de tratamento de dados pessoais precisam observar os 11 princípios previstos no artigo 6º da lei:

- 1 Boa-fé:** é o dever de lealdade, respeito e confiança com o titular no tratamento do dado pessoal.
- 2 Finalidade:** é a razão apresentada pelo agente de tratamento para realizar a coleta dos dados pessoais. Deve ter objetivos específicos, explícitos, legítimos e informados ao titular, sob pena de ser considerado ilegítimo o tratamento realizado com base em finalidades amplas ou genéricas.
- 3 Adequação:** o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.
- 4 Necessidade:** restringe o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade informada.
- 5 Livre acesso:** garante ao titular a consulta facilitada e gratuita sobre o tratamento e sobre todos os seus dados pessoais.

- 
- 6 Qualidade dos dados:** exigência de que os dados tratados sejam exatos, claros, relevantes e atualizados.
 - 7 Transparência:** exigência de que o titular possua informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados e sobre os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais.
 - 8 Segurança:** os dados pessoais tratados devem estar protegidos por medidas técnicas e administrativas que impeçam acessos não autorizados e situações acidentais e ilícitas.
 - 9 Prevenção:** devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
 - 10 Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
 - 11 Responsabilização e prestação de contas:** adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.
- 

SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS

Enquanto a ANP não regulamentar a LGPD e não disponibilizar orientações claras, os princípios norteadores da lei ganham ainda mais relevância por direcionarem a sua interpretação.



“Parte significativa das respostas que poderiam ou que deveriam ser destinadas aos titulares de dados pessoais ainda depende de alguns esclarecimentos da Autoridade. (...) Como nós deveríamos nos pautar diante de um desafio como esse? Nós temos que utilizar um princípio de razoabilidade/proporcionalidade e buscar adotar as melhores práticas possíveis, ainda que a lei não esteja regulamentada.”

Fabrizio da Mota, advogado e representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

FÓRUM CNT DE DEBATES

Fabrizio da Mota falou, também, sobre a constituição de uma estrutura adequada à aplicação da lei.

Saiba mais:



ou [clique aqui](#)
e acesse.

IX. É SEMPRE NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DO DADO?

Não. A LGPD prevê dez hipóteses para o tratamento de dados pessoais, sendo o consentimento do titular apenas uma delas.



PARA SABER MAIS

Consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual a pessoa, ou seja, o titular concorda com o tratamento dos seus dados para uma finalidade determinada.

HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todas as dez hipóteses a seguir têm o mesmo peso e importância, ou seja, não existe uma hierarquia entre elas. Diante de um caso concreto, será preciso identificar qual hipótese vai autorizar o tratamento do dado em questão.

- 1 consentimento do titular;
- 2 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 3 execução de políticas públicas pela administração pública;
- 4 realização de estudos por órgão de pesquisa;
- 5 execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato de que seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

- 6 exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 7 proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- 8 tutela da saúde;
- 9 atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- 10 proteção do crédito.

TRATAMENTO BASEADO EM MAIS DE UMA HIPÓTESE

Embora o tratamento de um dado possa se enquadrar em mais de uma base legal, sempre haverá uma hipótese mais adequada do que as demais, seja pela sua mais perfeita adequação à atividade, seja pela sua estabilidade. Um exemplo ilustrativo é o consentimento, que é passível de revogação.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Há uma outra qualidade de dados, os pessoais sensíveis, que, por sua natureza e risco, possuem um outro conjunto de hipóteses que autorizam o tratamento. Conheça-os no artigo 11 da LGPD.


O QUE FAZER ANTES DE TRATAR O DADO?

É imprescindível identificar, na LGPD, o que justifica e fundamenta o manuseio do dado pessoal, que pode ser desde uma simples coleta até análises mais complexas. Para isso, o agente do tratamento precisa se fazer valer de pelo menos uma das dez hipóteses já citadas anteriormente.

X. DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS


A LGPD estabeleceu direitos aos "donos" dos dados pessoais a fim de assegurar a eles a titularidade sobre as suas informações. Eles têm o direito de solicitar ao controlador, mediante requisição e a qualquer momento, as seguintes informações:

- confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais;
- acesso aos seus dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- portabilidade dos dados, ou seja, a sua transferência para outro fornecedor de serviço ou produto, de acordo com a regulamentação da ANPD. Para isso, os segredos comercial e industrial devem ser respeitados;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado dos dados;

- 
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências dessa negativa;
 - revogação do consentimento;
 - **anonimização** de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
 - eliminação dos dados pessoais, exceto em caso de **impedimentos**, como a necessidade legal de manter determinadas informações, como prontuários de saúde.



PARA SABER MAIS

- A **anonimização** é um processo realizado por meios técnicos razoáveis e disponíveis no ato do tratamento. Ao ser anonimizado, o dado perde a possibilidade de ser associado, direta ou indireta, a um indivíduo.
 - O artigo 16 da LGPD traz as hipóteses que autorizam a **não eliminação** dos dados pessoais após o seu tratamento.
- 

XI. BENEFÍCIOS, RISCOS E PENALIDADES PARA AS EMPRESAS

O processo de adaptação à LGPD requer uma transição complexa, que passa por transformações na cultura organizacional das empresas. Nesse contexto, as eventuais mudanças em procedimentos e fluxos internos até então estabelecidos e o possível investimento em novas tecnologias precisam ser encarados como oportunidades. Uma delas é o impacto positivo na reputação das empresas, garantido por benefícios como os listados a seguir.

BENEFÍCIOS COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Aumento da segurança jurídica, já que a lei estabelece os parâmetros gerais do que pode e do que não pode ser feito no tratamento de dados pessoais.
- Maior valor agregado à empresa pelo estabelecimento de uma relação de maior transparência e, portanto, de confiança com o titular dos dados.
- Ganho de credibilidade em função da privacidade garantida no uso dos dados pessoais dos clientes.
- Garantia da existência de controles de segurança adequados para resguardar os dados, assegurados por um ambiente operacional ainda mais seguro.

RISCOS SEM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A não adequação à lei representa um grave risco por conta de possíveis situações como estas:

- prejuízo financeiro para a empresa, para os clientes e para os fornecedores, em função do vazamento de dados pessoais;
- prejuízo à reputação da empresa perante os clientes, os fornecedores e a sociedade;
- paralisação da atividade da empresa, se penalizadas quanto ao uso de bancos de dados ou tratamento de dados pessoais.

PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

As punições pelo descumprimento da lei serão aplicadas pelo Poder Judiciário aos responsáveis pelo tratamento inadequado dos dados pessoais, ou seja, aos agentes de tratamento: o controlador e operador. Contudo, nem sempre ambos vão dividir a responsabilidade pela violação da norma, já que o controlador é quem normalmente define como os dados pessoais serão tratados.

→ **O operador pode ser igualmente responsabilizado por ressarcir os danos ao titular dos dados se:**

- descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados;
- não tiver seguido as instruções lícitas do controlador.

→ **O controlador pode ser igualmente responsabilizado por ressarcir os danos ao titular dos dados se:**

- estiver diretamente envolvido no tratamento que causar danos ao titular dos dados pessoais. Ele responderá solidariamente, ou seja, caberá ao titular de dados cujo direito foi lesado escolher quem será responsabilizado pelo ressarcimento do dano.




PARA SABER MAIS

O **ressarcimento pelos danos** causados ao titular do dado pessoal pode ser tanto patrimonial ou moral quanto individual ou coletivo, de acordo com o artigo 42 da LGPD.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A LGPD também prevê sanções passíveis de aplicação por autoridades administrativas, como a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e as agências reguladoras:

- advertência, com indicação de prazo para a adoção das medidas corretivas;
- multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- multa diária, observado o limite total a que se refere o item anterior;
- publicação da infração depois de apurada e confirmada a sua ocorrência;

- 
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
 - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
 - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
 - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
 - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

SANSÕES ADMINISTRATIVAS: QUANDO APLICÁ-LAS?

Elas só podem ser aplicadas a partir de agosto de 2021, de acordo com o artigo 65, I - A, da LGPD.

XII. BOAS PRÁTICAS

A valorização e o incentivo à adoção de boas práticas e de uma governança corporativa voltada à proteção dos dados das pessoas estão entre as características de destaque da LGPD. Trata-se de uma visão mais moderna sobre a regulação, segundo a qual a imposição de sanções não é necessariamente a medida mais efetiva para a mudança de comportamento; o estímulo pode ser mais transformador.



“A lei não traz o aspecto sancionatório como seu aspecto principal, porque ela traz o que a gente chama de um novo modelo regulatório. Ela dá a oportunidade para as empresas cumprirem a lei, adotando códigos de conduta, códigos de boas práticas (...), uma verdadeira governança de dados, que poderão ser considerados, quando houver, eventualmente, um processo sancionador.”

Laura Schertel, advogada e professora.

FÓRUM CNT DE DEBATES

Laura Schertel falou, também, sobre o moderno modelo regulatório e a importância do estabelecimento de boas práticas nas rotinas das empresas.

Saiba mais:



ou [clique aqui](#)
e acesse.

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS

Há a expectativa de que controladores e operadores, individualmente ou por meio de associações, formulem regras de boas práticas e governança comuns a um setor ou segmento.



“Se a CNT, por exemplo, ou grandes associações (...) já começarem a pensar nessa autorregulamentação do setor, isso vai orientar as empresas a seguirem um fluxo, um programa, que vão, eventualmente, lhes dar segurança jurídica”.

Flávio Unes, advogado e professor

FÓRUM CNT DE DEBATES

Flávio Unes falou, também, sobre a possibilidade de autorregulação com regulamentos próprios para cada setor.

Saiba mais:



ou [clique aqui](#)
e acesse.

Perceba que pequenas mudanças na rotina diária podem contribuir para aumentar a segurança no tratamento dos dados confiados às empresas, conforme as sugestões a seguir:

- Não envie para emails pessoais os dados pessoais dos seus clientes, fornecedores e colaboradores.
- Em mensagens eletrônicas destinadas a fornecedores e parceiros comerciais, encaminhe apenas o dado necessário para a execução daquele serviço.



- Tenha cuidado com emails suspeitos que solicitem o preenchimento de formulários.
- Use uma fragmentadora de papel para descartar documentos que contenham dados pessoais.
- Não utilize o email corporativo em cadastros de uso pessoal.
- Evite expor dados pessoais, bem como deixá-los em locais de fácil acesso, a outras pessoas além de você.
- Mantenha o computador e o software antivírus sempre atualizados.
- Comunique ao seu cliente como os dados dele serão tratados, indicando a ele a política de privacidade da instituição.



XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na era da informação e da sociedade hiperconectada, a transparência ganha uma importância sem precedentes nas relações comerciais. Com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ela se torna um dos pilares mais importantes no manuseio das informações, o que torna a revisão ou a elaboração da Política de Privacidade uma das iniciativas mais prementes para as empresas; a revisão dos contratos, também.

O Sistema CNT está empenhado em apoiar os transportadores nas mudanças culturais, tecnológicas e administrativas. Tais transformações vão depender do risco e do grau de exposição a que a empresa se coloca no tratamento dos dados que lhes são confiados. Desse modo, é preciso agir desde já, por meio de mapeamentos, análises e outras iniciativas que se fizerem necessárias.

O Fórum de Debates CNT “LGPD no Setor de Transporte - Novas Rotinas para Adequação à Lei” oferece um panorama geral muito importante para as empresas do transporte. **Assista-o em:**





CNT / SEST SENAT / ITL